

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 30/07/2024, Edição nº 6316, Página nº 02 a 04

DECRETO Nº 5.496/ 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da **Lei Paulo Gustavo – LPG** do município de Nova Santa Rosa e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022, bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de Maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Paulo Gustavo – LPG do município de Nova Santa Rosa:

 I – Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Dirigente Municipal de Cultura, que presidirá a Comissão;

Fabiano Carlos Cassimiro

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Nilza Siewert Gerling

Suplente: Claudiane Buchhorn Ferler

c) Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;

Titular: Neiva Rosana Ragasson

Suplente: Lígia Patrícia Rambo Ribeiro

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Roberto Luiz Jacoby

Suplente: Estela Mara Kuhn Goldschmidt

e) Representantes do Departamento de Cultura.

Titular: Luana Camila Bresolin

Suplente: Ivanete Iliane Fischer Dilkin



- Art. 2º Para fiscalização, controle e implementação das medidas acima, fica criada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Paulo Gustavo do município de Nova Santa Rosa com a participação e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, com as seguintes atribuições:
- I Realizar as ações e documentos necessários com os órgãos do Governo
 Estadual e Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II Participar das discussões referentes à regulamentação dos editais e decretos subsequentes, no âmbito do Município, para assegurar a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 4º da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022,;
- III Acompanhar e orientar os processos necessários às providências de encaminhamentos e avaliação das propostas a serem apresentadas.
- IV Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos descentralizados ao Município, pelo Governo Federal, do que trata os incisos I e II do Art. 2 deste decreto;
- V Fiscalizar a execução dos recursos transferidos bem como a aplicação das contrapartidas e serviços a serem contemplados pelos editais referentes aos <u>incisos</u>
 <u>l e II do Art. 2</u> deste decreto;
- VI Avaliar e emitir pareceres e resultados, quanto a aprovação dos concorrentes em editais de fomento, premiações;
- VII Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes ao benefício de subsídio em observância aos § 2º do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022;
- VIII Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes aos editais de fomento cultural;
- IX Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Santa Rosa;
- X Estabelecer critérios à contemplação de beneficiados, não previstos neste decreto;
- XI Fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das ações culturais, propostas neste Decreto;
- XII Deliberar e seleção e classificação dos proponentes do chamamento público, da execução dos recursos previstos, bem como, a seleção de beneficiários das ações decorrentes dos editais, chamadas públicas, concursos, premiações, e etc,



publicando em Diário Oficial Eletrônico do município a resolução ou edital, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII – Regulamentar o processo relacionado aos referidos editais, concursos, premiações, chamadas públicas, entre outros, publicando, divulgando e disseminando aos munícipes interessados, informações e conhecimentos de maneira democrática, para que possam apresentar propostas e participar com ações devidamente aprovadas.

Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, ficando representados diretamente pelos representantes nomeados deste decreto, podendo também, exercer seu direito de acesso à informação, solicitação informações junto ao Departamento de Cultura pelo e-mail <u>cultura@novasantarosa.pr.gov.br</u> ou pelos telefones: (45) 3253 1144 – ramais: 471/472/473 ou através da linha direta: (45) 2032 0203 WhatsApp.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 30 de Julho de 2024.

NORBERTO PINZ Prefeito